GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – PV

PROJETO DE LEI Nº. /2021, DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1° As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Santarém-PA, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;

II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III- Dependentes químicas;

IV- Moradoras de rua;

V- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;

VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;

VII- Portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;

VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IX-Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X-Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI-Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII- Portadoras do vírus HIV;

XIII- Profissionais do sexo;

Art. 1° O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário;

Art. 2° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa, primeiramente, proporcionar às mulheres em estado de vulnerabilidade a oportunidade de um método contraceptivo eficaz e de longa duração, com o objetivo de diminuir os casos de gravidez indesejada que se encaixam dentro das hipóteses citadas no rol de incisos do Art. 1º. É de conhecimento geral que, hoje enfrentamos em Santarém um grande problema no que diz respeito a consciência sobre os meios de prevenção. Apesar da existência de mecanismos contraceptivos como a camisinha e remédios de uso continuo, é sabido que a utilização irregular desses métodos resulta em uma gravidez não desejada, observando que assim como outros métodos contraceptivos a base de hormônios, o Etonogestrel também não protege contra as infecções sexualmente transmissíveis, portanto o uso da camisinha é indispensável. O principal objetivo deste projeto de lei é reduzir o índice de gestações não planejadas através de um método de longa duração e eficaz, proporcionando segurança e qualidade de vida as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade, evitando uma serie de transtornos físicos e psicológicos que por consequência podem se estender a criança. Diante do exposto, esperamos o apoio dos pares da casa para sua aprovação.

Sala das sessões, plenário da câmara municipal de Santarém, em janeiro de 2021.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – PV